

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

1

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.234.518,40 cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 03/09/2025, ÀS 10:00

FINAL DAS PROPOSTAS: 28/11/2025, ÀS 10:00. (HORÁRIO LOCAL).



1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** (Processo Administrativo nº 265/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Secretária Municipal de Saúde, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do **DECRETO Nº 011/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para



a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

7

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.**

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. Na totalidade dos credenciados quando o número dos credenciados não for superior ao número de vagas.

10.1.2. Priorizar a ordem de credenciamento.

10.1.3. Rotatividade dos credenciados, não sendo superior a 06 (seis) meses o prazo de rotatividade dos contratos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar de 02 de setembro de 2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

13.5.2.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3.

ANEXO III – Minuta Proposta Credenciamento

PATOS, 29 de agosto de 2025.

11

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

12

LOTE 01

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
2	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	R\$ 2,86	R\$ 50,00	540	45	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00
3	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$ 4,50	R\$ 50,00	540	45	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00
4	04.04.01.027-0 - REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R\$ 5,63	R\$ 24,37	R\$ 30,00	300	25	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
5	04.01.01.010-4 INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 35,62	R\$ 24,38	R\$ 60,00	300	25	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
6	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	300	25	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 210.000,00	R\$ 17.500,00

LOTE 02

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	3120	260	R\$ 156.000,00	R\$ 13.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 156.000,00	R\$ 13.000,00

LOTE 03



Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	48 00	400	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00
2	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$ 12,85	R\$ 25,00	48 00	400	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
3	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00	22 0	18	R\$ 11.000,00	R\$ 916,67
4	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 39,93	R\$ 50,00	22 0	18	R\$ 11.000,00	R\$ 916,67
5	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	22 0	18	R\$ 15.400,00	R\$ 1.283,33
6	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 52,14	R\$ 120,00	32 0	27	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 435.800,00	R\$ 36.316,67

LOTE 04

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 - Médico cardiologista Pediatrico	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00
2	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$ 12,85	R\$ 25,00	18 00	150	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00
3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 52,14	R\$ 120,00	32 0	20	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 83.400,00	R\$ 14.450,00

LOTE 05

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	36 00	300	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00



LOTE 06

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223151 - Médico pneumologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500 ,00
2	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 6,36	R\$ 23,64	R\$ 30,00	36 0	30	R\$ 10.800,00	R\$ 900,0 0
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 100.800,00	R\$ 8.400 ,00

14

LOTE 07

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.00 0,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.00 0,00

LOTE 08

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225320 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	96 00	800	R\$ 480.000,00	R\$ 40.00 0,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 480.000,00	R\$ 40.00 0,00

LOTE 09

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223142 - Médico neurologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.00 0,00
2	02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGRAMA	R\$ 27,00	R\$ 223,00	R\$ 250,00	12 0	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500 ,00
3	02.11.05.004-0 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA C/ OU S/ MEDICAMENTO (Duração minima 20 minutos)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	30 0	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500 ,00



4	02.11.05.003-2 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (Duração mínima 30 minutos)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	300	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
5	02.11.05.005-9 ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	300	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00

LOTE 10

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	3000	250	R\$ 150.000,00	R\$ 12.500,00
2	02.04.01.001-2 - DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	-	R\$ 48,85	0		R\$ -	R\$ -
3	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 5,19	R\$ 20,00	1800	150	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
4	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 0,80	R\$ 25,00	240	20	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
5	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	900	75	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
6	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	-	R\$ 40,00	1800	150	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 9,89	R\$ 20,00	900	75	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
8	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
9	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 13,26	R\$ 20,00	300	25	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
10	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	3000	250	R\$ 75.000,00	R\$ 6.250,00
11	02.11.06.017-8 - RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 0,32	R\$ 25,00	900	75	R\$ 22.500,00	R\$ 1.875,00
12	02.11.06.018-6 - RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	-	R\$ 64,00	900	75	R\$ 57.600,00	R\$ 4.800,00
13	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	2100	175	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,00
14	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
15	02.11.06.023-2 - TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
16	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	600	50	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00



17	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	-	R\$ 48,00	18 00	150	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00
LIMITE DE VAGAS: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 784.500,00	R\$ 65.375,00

LOTE 11

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	04.05.01.007-9 - EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	R\$ 21,25	R\$ 100,00	24 0	20	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00
2	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	-	R\$ 107,61	24 0	20	R\$ 25.826,40	R\$ 2.152,20
3	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	-	R\$ 771,60	66 0	55	R\$ 509.256,00	R\$ 42.438,00
4	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	-	R\$ 209,55	66 0	55	R\$ 138.303,00	R\$ 11.525,25
5	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	-	R\$ 45,00	12 0	10	R\$ 5.400,00	R\$ 450,00
6	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 37,23	R\$ 150,00	66 0	55	R\$ 8.250,00	R\$ 687,50
LIMITE DE VAGAS: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 711.035,40	R\$ 55.100,75

LOTE 12

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00

LOTE 13

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA COM PREPARO	R\$ 112,66	R\$ 437,34	R\$ 550,00	60 0	50	R\$ 330.000,00	R\$ 27.500,00

2	04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE	R\$ 13,63	R\$ 16,37	R\$ 30,00	30 0	25	R\$ 9.000,00	R\$ 7.500,00
3	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	60 0	50	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 357.000,00	R\$ 36.500,00

LOTE 14

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 201,84	R\$ 250,00	12 00	100	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00
2	03.03.07.005-6 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO/DUODENO	R\$ 47,25	R\$ -	R\$ 47,25	30 0	25	R\$ 14.175,00	R\$ 1.181,25
3	04.07.01.024-6 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 31,36	R\$ -	R\$ 31,36	30 0	25	R\$ 9.408,00	R\$ 784,00
4	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	12 00	50	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 359.583,00	R\$ 29.965,25

LOTE 15

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223128 - Médico gastroenterologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00

LOTE 16

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	30 0	25	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
2	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	R\$ 46,62	R\$ 50,00	30 0	25	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
3	02.01.01.050-0 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	12 0	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00

4	02.01.01.051-8 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
5	02.01.01.066-6 - BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
6	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 44.400,00	R\$ 3.700,00

LOTE 17

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
LIMITE DE VAGAS : 02 (UMA) VAGAS						TO TA L	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00

LOTE 18

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
2	02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 85,90	R\$ 100,00	1200	100	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
3	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	R\$ 74,17	R\$ 100,00	1200	100	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
4	03.03.08.001-9 - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 1,48	R\$ 28,52	R\$ 30,00	1200	100	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
5	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	1200	100	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.*

19

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de início dos serviços.*

5.2. *O município poderá solicitar de forma parcelada os serviços licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos eventuais falhas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária:

$EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento). I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Conforme previsão do Edital.



Forma de fornecimento

- 8.2. Os serviços deverão ser realizados pelos locais indicados pelo contratante, conforme as ordens de serviços.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.25. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.25.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.25.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.25.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

26

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.26.8.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.234.518,4, conforme custos unitários apostos na em anexo.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39
2039	



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico.

2. Descrição da Necessidade

28

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

O credenciamento de novos profissionais médicos para a realização de consultas e procedimentos se faz necessário diante da crescente demanda assistencial registrada em nossa rede. Observa-se, nos últimos meses, um aumento significativo no número de atendimentos, o que tem refletido em maior tempo de espera para marcação de consultas e realização de procedimentos.

Além disso, a incorporação de novos especialistas garante maior resolutividade no cuidado, evitando encaminhamentos desnecessários e reduzindo custos assistenciais decorrentes de internações ou complicações por demora no acesso ao atendimento.

O credenciamento proposto também amplia a cobertura geográfica e a diversidade de especialidades oferecidas, assegurando ao beneficiário/paciente maior comodidade, qualidade e agilidade na assistência prestada.

Dessa forma, a ampliação da rede credenciada se justifica tanto pelo aspecto **assistencial**, visando o acesso rápido e eficiente ao cuidado médico, quanto pelo aspecto **estratégico e econômico**, contribuindo para a satisfação dos usuários, melhoria dos indicadores de saúde e otimização de recursos.

3. Secretaria Requisitante

SECRETARIA REQUISITANTE	SERVIDOR RESPONSÁVEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a contratação de serviços médicos de consulta e procedimentos, objeto de contratação previsto neste instrumento, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos/PB.

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas em anos anteriores por esta Prefeitura, bem como por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

6. Descrição da solução como um todo

- credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo da secretaria municipal de saúde do município de patos.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

LOTE 01

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant Anual	Quant Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
2	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	R\$ 2,86	R\$ 50,00	540	45	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00
3	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$ 4,50	R\$ 50,00	540	45	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00
4	04.04.01.027-0 - REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R\$ 5,63	R\$ 24,37	R\$ 30,00	300	25	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
5	04.01.01.010-4 INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 35,62	R\$ 24,38	R\$ 60,00	300	25	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
6	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	300	25	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 210.000,00	R\$ 17.500,00

LOTE 02

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant Anual	Quant Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	3120	260	R\$ 156.000,00	R\$ 13.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 156.000,00	R\$ 13.000,00

LOTE 03

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	48 00	400	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00
2	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$ 12,85	R\$ 25,00	48 00	400	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
3	02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00	22 0	18	R\$ 11.000,00	R\$ 916,67
4	02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 39,93	R\$ 50,00	22 0	18	R\$ 11.000,00	R\$ 916,67
5	02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	22 0	18	R\$ 15.400,00	R\$ 1.283,33
6	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 52,14	R\$ 120,00	32 0	27	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 435.800,00	R\$ 36.316,67

LOTE 04

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 - Médico cardiologista Pediatrico	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00
2	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$ 12,85	R\$ 25,00	18 00	150	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00
3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 52,14	R\$ 120,00	32 0	20	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 83.400,00	R\$ 14.450,00

LOTE 05

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	36 00	300	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00

LOTE 06

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223151 - Médico pneumologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00
2	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 6,36	R\$ 23,64	R\$ 30,00	36 0	30	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 100.800,00	R\$ 8.400,00

31

LOTE 07

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00

LOTE 08

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225320 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	96 00	800	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00

LOTE 09

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223142 - Médico neurologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
2	02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGRAMA	R\$ 27,00	R\$ 223,00	R\$ 250,00	12 0	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
3	02.11.05.004-0 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA C/ OU S/ MEDICAMENTO (Duração minima 20 minutos)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	30 0	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00



4	02.11.05.003-2 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (Duração mínima 30 minutos)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	300	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
5	02.11.05.005-9 ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	300	25	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TOTAL	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00

LOTE 10

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant. Anual	Quant. Mensal	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	3000	250	R\$ 150.000,00	R\$ 12.500,00
2	02.04.01.001-2 - DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	-	R\$ 48,85	0		R\$ -	R\$ -
3	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 5,19	R\$ 20,00	1800	150	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
4	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 0,80	R\$ 25,00	240	20	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
5	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	900	75	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
6	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	-	R\$ 40,00	1800	150	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 9,89	R\$ 20,00	900	75	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
8	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
9	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 13,26	R\$ 20,00	300	25	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
10	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	3000	250	R\$ 75.000,00	R\$ 6.250,00
11	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 0,32	R\$ 25,00	900	75	R\$ 22.500,00	R\$ 1.875,00
12	02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	-	R\$ 64,00	900	75	R\$ 57.600,00	R\$ 4.800,00
13	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	2100	175	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,00
14	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
15	02.11.06.023-2 - TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	3000	250	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
16	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	600	50	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00

17	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	-	R\$ 48,00	18 00	150	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00
LIMITE DE VAGAS: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 784.500,00	R\$ 65.375,00

LOTE 11

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	04.05.01.007-9 - EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	R\$ 21,25	R\$ 100,00	24 0	20	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00
2	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	-	R\$ 107,61	24 0	20	R\$ 25.826,40	R\$ 2.152,20
3	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	-	R\$ 771,60	66 0	55	R\$ 509.256,00	R\$ 42.438,00
4	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	-	R\$ 209,55	66 0	55	R\$ 138.303,00	R\$ 11.525,25
5	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	-	R\$ 45,00	12 0	10	R\$ 5.400,00	R\$ 450,00
6	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 37,23	R\$ 150,00	66 0	55	R\$ 8.250,00	R\$ 687,50
LIMITE DE VAGAS: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 711.035,40	R\$ 55.100,75

LOTE 12

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	24 00	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
LIMITE DE VAGA: 01 (UMA) VAGA					TOTAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00

LOTE 13

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quant An	Quant Mês	Valor Financeiro Anual	Valor Financeiro Mensal
1	02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA COM PREPARO	R\$ 112,66	R\$ 437,34	R\$ 550,00	60 0	50	R\$ 330.000,00	R\$ 27.500,00

2	04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE	R\$ 13,63	R\$ 16,37	R\$ 30,00	30 0	25	R\$ 9.000,00	R\$ 7.500,00
3	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	60 0	50	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 357.000,00	R\$ 36.500,00

LOTE 14

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 201,84	R\$ 250,00	12 00	100	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00
2	03.03.07.005-6 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO/DUODENO	R\$ 47,25	R\$ -	R\$ 47,25	30 0	25	R\$ 14.175,00	R\$ 1.181,25
3	04.07.01.024-6 RETIRADA DE CORPOI ESTRANHO DO TUBO DISGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 31,36	R\$ -	R\$ 31,36	30 0	25	R\$ 9.408,00	R\$ 784,00
4	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	12 00	50	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
LIMITE DE VAGA : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 359.583,00	R\$ 29.965,25

LOTE 15

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223128 - Médico gastroenterologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	18 00	150	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA						TO TA L	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00

LOTE 16

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	30 0	25	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
2	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	R\$ 46,62	R\$ 50,00	30 0	25	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
3	02.01.01.050-0 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	12 0	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00

4	02.01.01.051-8 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
5	02.01.01.066-6 - BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 11,67	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
6	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	120	10	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA							TO TA L	R\$ 44.400,00

LOTE 17

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
LIMITE DE VAGAS : 02 (UMA) VAGAS							TO TA L	R\$ 120.000,00

LOTE 18

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela a SUS	Compl emento de tabela	Valor Total	Qu ant An o	Qu ant Mês	Valor Financeir o Anual	Valo r Fina nceir o Mens al
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	2400	200	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
2	02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 85,90	R\$ 100,00	1200	100	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
3	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	R\$ 74,17	R\$ 100,00	1200	100	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
4	03.03.08.001-9 - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 1,48	R\$ 28,52	R\$ 30,00	1200	100	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
5	04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 7,73	R\$ 30,00	1200	100	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
LIMITE DE VAGAS : 01 (UMA) VAGA							TO TA L	R\$ 432.000,00

8. Estimativa do valor da contratação

Visando subsidiar a instrução processual, foi realizada pesquisa pelos meios já informados anteriormente, perfazendo uma despesa total estimada de **R\$ 5.234.518,4**.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



Entendemos que a contratação de serviços de médicos de consultas e procedimento, objeto da contratação, são diferentes e podem ser fornecidos por diversas empresas, desde que atendidas as exigências do edital, bem como o melhor valor ofertado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da compra/aquisição pretendida.

36

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. Providências a serem adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 265/2025

Credenciamento Eletrônico nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

37

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ..., órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, a Sra. ..., doravante denominada contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UNID.	1	R\$...	R\$...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O município poderá solicitar de forma parcelada os serviços licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal solicitação das secretárias.

38

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da ordem de serviços.

9.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme indicação das ordens de serviços.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

...

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

45

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

ANEXO III – MINUTA PROPOSTA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
CREDENCIAMENTO nº 006/2025
Processo Administrativo nº 265/2025

46

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

(NOME), residente e domiciliado (a) na, telefone, e-mail....., inscrito (a) no CPF nº
Representante da Empresa inscrita no CNPJ de nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelos valores que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... (...);
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
DADOS BANCARIOS:
BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de ... de 2025.

Assinatura / Carimbo